

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E CARLOS RODRIGO SOUZA MARTINS"

PREGÃO PRESENCIAL 15/2019

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO BUZZATTI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e CARLOS RODRIGO SOUZA MARTINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.435.926/0001-23, estabelecida à Rua Cel. Lucio Annes Dias, nº 1107, Bairro São José, na cidade de Cruz Alta/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. Carlos Rodrigo Souza Martins, brasileiro, casado, músico, inscrito no CPF sob o nº. 956.284.790-04, portador da CI-RG nº. 8068006686, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 1617, Centro, na cidade de Cruz Alta/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços para oficinas socioeducativas, nas atividades das Secretarias de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento contratual, a Prestação de Serviços para oficinas socioeducativas, com o objetivo de estimular e desenvolver ações de fortalecimento de vínculos e cidadania para os grupos atendidos pelo Programa de Atenção Integral à Família - PAIF e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, referenciados no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS Viver Melhor, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho, Anexo I do Edital do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 15/2019 e em acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora para o item abaixo:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VLR. HORA R\$
02	Н	OFICINA DE MÚSICA: CANTO E INSTRUMENTOS	60,00
		A oficina deverá oferecer a oportunidade de crescimento pessoal por	
		meio do contato com a música, ritmos e harmonia grupal, através do	
		canto e instrumentos musicais, facilitando o desenvolvimento da	
		coordenação motora, despertando o senso rítmico, a musicalidade e	
		a criatividade. Carga horária: 32 (trinta e duas) horas mensais.	

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

2.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por danos causados a terceiros;





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **2.2** Responsabilizar-se pelo pagamento de tudo o que legalmente lhe compete, tais como salário, incluído o 13º salário, férias, licenças, seguros, vales refeição, assistência e seguridade social, bem como todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendida, também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros.
- 2.3 Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus funcionários.
- **2.4** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução e vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- **2.5** Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Administração Municipal.
- **2.6** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nos mesmos preços e condições da proposta, os acréscimos e supressões nos itens, até o limite de 25%, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

- 3.1 Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser realizados pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.
- **3.2** Os serviços serão executados nos locais e datas definidos pela respectiva Secretaria Municipal, atendendo a carga horária mensal determinada para cada oficina.

CLÁUSULA QUARTA - PRECO:

4.1 O preço pela hora da oficina a ser pago corresponde à proposta vencedora ofertada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais), pela execução total do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09.01 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade: 2.106 - Manutenção do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

33.90.39.99.08 - 4582 - Oficinas Sócio Educativas - Recurso 01 Livre

ORGÃO: 09.02 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

Atividade: 2.116 - Manutenção dos Grupos do SCFV e PAIF

33.90.39.99.08 - 4293 - Oficinas Sócio Educativas - Recurso 1069 Proteção Social Básica

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

- **6.1** O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante, mediante a apresentação, pelo órgão requisitante, da Nota Fiscal (pessoa jurídica) ou Recibo de Pagamento Autônomo RPA (pessoa física), à Central de Compras deste município.
- **6.2** As notas fiscais ou RPAs, deverão ser acompanhados de documento emitido pela Secretaria, atestando a realização dos serviços, com indicação das datas e horários em que foram efetuadas as oficinas.





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1°-F, da Lei Federal n° 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.
- **6.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- **7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses.
- 7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:

- **8.1** Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:
- **8.1.1** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **8.1.2** Atraso injustificado na execução do objeto: multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% (dois décimas por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.
- **8.1.3** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **8.1.4** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- **8.1.5** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
- **8.1.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10% (dez por cento), a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.
- **8.1.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- **8.1.8** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.
- **8.1.9** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO





Prefeitura Municipal de Pejuçara

- **9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.
- **9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da servidora Daiane Baiotto Maccangnan Porn, designada através da Portaria nº 12.469 de 04 de outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 15/2019, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 15/2019, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e Decreto-Executivo Municipal nº 1.382/2013, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a Proposta Financeira da empresa licitante e o Edital de Pregão Presencial nº 15/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 08 de outubro de 2019.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
Contratante

CARLOS RODRIGO SOUZA MARTINS
Contratada

Testemunhas:		
resternarinas.		
	1)	 2)
	,	

